Prefeitura de Campina Grande

SEGADM - DAL - GCC - Gerência de Contratos e Convênios

24 de Setembro de 2026

Ofício Externo 3.595/2026

Destinatário

MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA

Assunto: **TERMO DE CONTRATO N° 16252/2026/SMS/PMCG - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS**

Senhor Secretário,
Senhor Fornecedor,

Encaminhamos, em anexo, o Termo de Contrato 16252/2026, bem como o termo de rescisão do contrato 161019/2022 para assinaturas. Solicitamos que, preferencialmente, seja realizada de forma eletrônica através desta plataforma. Caso necessário, a assinatura também pode ser enviada externamente para o e-mail da Gerência de Contratos: gcc.sms.pmcg@gmail.com.

OBJETO DO CONTRATO: COMPRA DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME OS PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES CONSTANTES DA PLANILHA TÉCNICA FINAL APROVADA, EM DECORRÊNCIA DA 3ª HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 20.574.834,12 (vinte milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Solicitamos que a assinatura seja realizada em até 02 (dois) dias úteis. O descumprimento desse prazo poderá resultar na aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Portaria SAD nº 254/2024, além de outras medidas cabíveis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

_

Rafael Ferreira Pereira
Gestor de Contratos e Assessor Jurídico - DPR - OAB/PB 31.759

Anexos:
EXTRATO_DO_CONTRATO_16252_2026_SMS_PMCG_SAS_HOSPITAL_JOAO_XXIII.docx
EXTRATO_TERMO_DE_RESCISAO_AMIGAVEL_CONTRATO_161019_2022_SMS_PMCG_SAS.docx
TERMO_DE_CONTRATO_N_16252_2026_SMS_PMCG_SAS.pdf
TERMO_DE_RESCISAO_AMIGAVEL_AO_CONTRATO_161019_2022.pdf

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

TERMO DE CONTRATO N° 16252/2026/SMS/PMCG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, RESPONSÁVEL PELO HOSPITAL JOÃO XXIII, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 24.513.574/0001-21, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1376, Bairro Liberdade, Campina Grande/PB, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o **SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS**, entidade sem fins lucrativos, associação privada, inscrita no CNPJ nº 07.678.950/0001-19, **responsável pelo estabelecimento Hospital João XXIII**, cadastrado como hospital geral no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº 2613743, com gestão municipal e atividades ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, situado na Rua Nilo Peçanha, nº 83, Bairro da Prata, CEP 58.400-515, Campina Grande/PB, neste ato representado por sua Presidente, **MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 842.280 SSP/MG e inscrita no CPF nº 515.059.084-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1.548/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.878/2024, ao Decreto Municipal nº 4.751/2023 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 16.042/2026 e da 3ª Homologação Definitiva do Edital de Credenciamento nº 16.001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **COMPRA DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME OS PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES CONSTANTES DA PLANILHA TÉCNICA FINAL APROVADA, EM DECORRÊNCIA DA 3ª HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2025, a serem executados pelo SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, responsável pelo Hospital João XXIII, CNES nº 2613743.**

1.2. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Credenciamento Nº 16.001/2025 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;

1.2.2. a 3ª Homologação Definitiva do credenciamento, a proposta do SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, responsável pelo Hospital João XXIII, CNES nº 2613743, e a planilha físico-financeira que constitui o Anexo I deste Contrato;

1.2.3. o ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 16.042/2026 e os demais documentos do Processo Administrativo nº 1.548/2026;

1.2.4. o cadastro CNES nº 2613743 e suas habilitações vigentes: Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular (08.01), Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista (08.03) e Cirurgia Vascular (08.05), habilitadas pela Portaria SAS/MS nº 459, de 17 de agosto de 2007; Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise (15.04) e com Diálise Peritoneal (15.05), registradas pela Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018; UTI Adulto Tipo II (26.01); PMAE - Componente Cirurgias (29.02), conforme Portaria SMS/CG nº 002, de 10 de abril de 2026; Programa Mais Acesso a Especialistas (38.01), conforme Resolução CIB-PB nº 266, de 17 de dezembro de 2024; e Agora Tem Especialistas - Modalidade 2, Equipes Volantes (38.03), conforme Ofício nº 58/CGAQAE/DEEQAE, de 17 de junho de 2026;

1.2.5. as normas do SUS, a Tabela SIGTAP vigente e os atos aplicáveis aos procedimentos contratados, especialmente a Portaria GM/MS nº 1.169/2004 e as Portarias SAS/MS nº 210/2004 e nº 123/2005, relativas à alta complexidade cardiovascular; o Capítulo III do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 e as Portarias GM/MS nº 1.675/2018, nº 3.415/2018 e nº 2.062/2021, relativas ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica; a Portaria GM/MS nº 2.862/2023 e a Portaria SAES/MS nº 1.202/2023, relativas às Unidades de Terapia Intensiva; a RDC Anvisa nº 11/2014 e a RDC Anvisa nº 7/2010; e o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, quanto à contratualização hospitalar;

1.2.6. o Plano Operativo Assistencial Anual - POA, depois de aprovado pelas partes, e suas revisões regularmente formalizadas.

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão, sucessivamente, o presente Contrato, o Edital e o Termo de Referência, a planilha aprovada e a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das normas cogentes do SUS e dos requisitos associados às habilitações registradas no SCNES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da efetiva assinatura das partes, cuja publicação será realizada no Semanário Oficial deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e observados os artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.**

2.2. A prorrogação dependerá da demonstração de vantajosidade, da manutenção da necessidade pública, da disponibilidade orçamentária, do cumprimento das obrigações e da preservação das condições de habilitação e qualificação do SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA REGULAÇÃO E DA MEDIÇÃO

3.1. Os serviços serão executados pelo SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, responsável pelo Hospital João XXIII, CNES nº 2613743, de forma complementar à Rede de Atenção à Saúde de Campina Grande, exclusivamente em favor dos usuários do SUS, segundo as necessidades da gestão municipal, os fluxos de regulação, as autorizações assistenciais, a planilha contratual, as habilitações vigentes e a capacidade operacional homologada.

3.1.1. A execução terá início após a assinatura e publicação do Contrato e a liberação dos fluxos pela regulação municipal, devendo a CONTRATADA manter os serviços contratados disponíveis nos sistemas e fluxos definidos pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS.

3.1.2. A CONTRATANTE poderá expedir normas operacionais complementares sobre encaminhamento, agendamento, comprovação do atendimento, procedimentos subsequentes, revisão de contas, referência e contrarreferência, que serão obrigatórias desde sua comunicação formal.

3.1.3. Nos procedimentos cardiovasculares, a CONTRATADA manterá, durante toda a execução, a estrutura, os equipamentos, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, a retaguarda hospitalar e intensiva, a equipe multiprofissional e os responsáveis técnicos compatíveis com as habilitações 08.01, 08.03 e 08.05, observando os critérios gerais das Portarias GM/MS nº 1.169/2004 e SAS/MS nº 210/2004, com suas alterações, inclusive quanto à continuidade assistencial, à segurança perioperatória, à cardiologia intervencionista, à cirurgia cardiovascular e à cirurgia vascular.

3.1.4. Na atenção à Doença Renal Crônica e na Terapia Renal Substitutiva, a execução observará a linha de cuidado, os critérios de habilitação e funcionamento, os parâmetros de equipe e capacidade, o acompanhamento multiprofissional, a prescrição e o monitoramento das sessões, o cuidado com os acessos, a qualidade da água, a manutenção dos equipamentos, a prevenção de infecções, a assistência às intercorrências e os registros em APAC, na forma do Capítulo III do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, das Portarias GM/MS nº 1.675/2018, nº 3.415/2018 e nº 2.062/2021 e da RDC Anvisa nº 11/2014.

3.1.5. A UTI Adulto Tipo II vinculada ao estabelecimento deverá permanecer em funcionamento contínuo, com assistência médica, de enfermagem e fisioterapêutica, monitorização, equipamentos, medicamentos, insumos e serviços de apoio compatíveis com o cuidado intensivo, observadas a Portaria GM/MS nº 2.862/2023, a Portaria SAES/MS nº 1.202/2023, a RDC Anvisa nº 7/2010 e as atualizações supervenientes.

3.1.6. Os procedimentos laboratoriais, de apoio diagnóstico, ambulatoriais, hospitalares e cirúrgicos somente poderão ser faturados quando vinculados ao atendimento autorizado, compatíveis com o CNES, o CBO, o CID, a modalidade de atendimento, a habilitação e os demais atributos do SIGTAP, acompanhados dos registros exigidos em BPA, APAC, AIH ou instrumento equivalente.

3.1.7. A suspensão, a perda, a alteração ou a insuficiência de qualquer habilitação, equipe, equipamento ou condição técnico-sanitária indispensável deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE e impedirá a autorização, execução e faturamento dos procedimentos afetados até a regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

3.2. Somente serão reconhecidos para fins de medição e pagamento os procedimentos que, cumulativamente:

3.2.1. estejam dentro dos limites físicos e financeiros contratados;

3.2.2. tenham sido previamente requisitados, regulados ou autorizados pela CONTRATANTE, conforme o fluxo aplicável;

3.2.3. tenham sido efetivamente executados, registrados no prontuário e informados nos sistemas oficiais do SUS;

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

3.2.4. atendam às regras de consistência, compatibilidade, habilitação, quantidade, faixa etária, CBO, CID, CNES e demais atributos do SIGTAP; e

3.2.5. sejam aprovados pela fiscalização, pela auditoria e pelo processamento do SIA/SUS, SIH/SUS ou dos sistemas que vierem a substituí-los.

3.3. A CONTRATADA apresentará a produção de cada competência nos prazos e formatos fixados pela CONTRATANTE, acompanhada dos instrumentos de faturamento aplicáveis, inclusive BPA, APAC, AIH, relatórios de atendimento, relação nominal de usuários, autorizações, laudos e demais documentos necessários à conferência, quando exigidos.

3.3.1. A apresentação mensal da produção, das contas e dos documentos comprobatórios ocorrerá, preferencialmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação, salvo cronograma distinto formalmente divulgado pela CONTRATANTE, mediante protocolo que identifique a data e os documentos entregues.

3.4. A CONTRATANTE processará o faturamento no SIA/SUS e no SIH/SUS, ou em sistema substitutivo, e realizará a análise técnica e administrativa da produção, podendo solicitar prontuários, laudos, registros de regulação, documentos comprobatórios e esclarecimentos.

3.5. A medição mensal corresponderá à produção efetivamente executada e aprovada, limitada aos quantitativos, valores unitários, teto financeiro e capacidade contratados, vedado o reconhecimento automático de produção excedente ou não autorizada.

3.6. Serão glosados, entre outros, procedimentos duplicados, incompatíveis, não autorizados, não comprovados, realizados fora da vigência ou do escopo, rejeitados pelos sistemas oficiais, em desacordo com o SIGTAP ou sem atendimento às exigências de habilitação e registro.

3.7. As glosas técnicas e administrativas serão comunicadas ao SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII por relatório da competência, com o correspondente desconto. Eventual reapresentação ou contestação observará os prazos, documentos e fluxos definidos pelo setor técnico, sem gerar direito automático ao crédito.

3.7.1. As contas rejeitadas por erro meramente formal ou de processamento serão devolvidas para correção e reapresentação no prazo fixado pela CONTRATANTE, que poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas quando necessário ao fechamento da competência, sem garantia de processamento fora dos calendários oficiais do SUS.

3.7.2. As glosas de mérito poderão ser impugnadas pelo SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência do relatório, acompanhadas dos documentos comprobatórios, cabendo decisão motivada do setor competente, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a instrução completa.

3.8. O atesto pelo fiscal ocorrerá após a conferência da execução, do relatório de produção e das glosas, constituindo condição para a emissão da Nota Fiscal e para a liquidação da despesa.

3.9. O recebimento e o atesto não excluem a possibilidade de auditoria posterior, revisão, compensação ou restituição de valores pagos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.10 A execução dos serviços objeto deste Contrato está vinculada às habilitações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2613743, pertencente ao Hospital João XXIII, mantido pelo SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE – SAS, compreendendo:

I – Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular, código 08.01, habilitada pela Portaria SAS/MS nº 459, de 17 de agosto de 2007;

II – Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista, código 08.03, habilitada pela Portaria SAS/MS nº 459, de 17 de agosto de 2007;

III – Cirurgia Vascular, código 08.05, habilitada pela Portaria SAS/MS nº 459, de 17 de agosto de 2007;

IV – Atenção Especializada em Doença Renal Crônica – DRC com Hemodiálise, código 15.04, e Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal, código 15.05, registradas no CNES com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, observadas, ainda, a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, a Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, o Capítulo III do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014;

V – Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, código 26.01, com 14 (quatorze) leitos registrados no CNES, cuja execução deverá observar os requisitos técnicos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023, pela Portaria

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

SAES/MS nº 1.202, de 29 de novembro de 2023, pela RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, e demais normas supervenientes, não constando do espelho do CNES consultado a indicação do ato individual de habilitação;

VI – Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, Componente Cirurgias, código 29.02, conforme Portaria SMS/CG nº 002, de 10 de abril de 2026;

VII – Programa Mais Acesso a Especialistas, código 38.01, conforme Resolução CIB-PB nº 266, de 17 de dezembro de 2024; e

VIII – Programa Agora Tem Especialistas – Modalidade 2, Equipes Volantes, código 38.03, conforme Ofício nº 58/CGAQAE/DEEQAE, de 17 de junho de 2026.

3.11. A CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas, durante toda a vigência contratual, as habilitações, os registros no CNES, as licenças sanitárias, as autorizações de funcionamento, os responsáveis técnicos, as equipes profissionais, os equipamentos, a estrutura física e os serviços de apoio exigidos para cada modalidade assistencial contratada.

3.12. A suspensão, redução, alteração, perda ou desabilitação de qualquer serviço deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, podendo implicar a suspensão de novas autorizações, do processamento ou do pagamento dos procedimentos vinculados à respectiva habilitação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

2.4. Somente poderão ser executados e faturados os procedimentos compatíveis com as habilitações efetivamente registradas no CNES, com a capacidade operacional aprovada, com a regulação municipal e com os atributos, compatibilidades e regras de processamento constantes da Tabela SIGTAP e dos sistemas oficiais do SUS.

2.5. Eventuais habilitações, desabilitações ou alterações normativas supervenientes somente produzirão efeitos na execução deste Contrato após o correspondente registro nos sistemas oficiais e a análise da CONTRATANTE, não implicando, por si sós, ampliação automática do objeto, dos quantitativos ou do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL ANUAL - POA

4.1. O Plano Operativo Assistencial Anual - POA é o instrumento técnico-assistencial de planejamento, pactuação, operacionalização, monitoramento e avaliação das ações e serviços objeto deste Contrato. Depois de elaborado, aprovado e assinado pelas partes, integrará este instrumento para todos os fins, como documento indissociável de execução, sem constituir contratação autônoma nem autorizar a transfiguração do objeto credenciado, nos termos das diretrizes de contratualização hospitalar do SUS, especialmente dos arts. 25 a 27 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

4.2. O POA instituirá, no mínimo, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de acesso, produção, qualidade, segurança e desempenho, os parâmetros e periodicidade de aferição, o perfil assistencial, a capacidade instalada disponibilizada, os fluxos de regulação, referência e contrarreferência, as responsabilidades operacionais e a programação físico-financeira, sempre dentro dos procedimentos, habilitações, quantitativos, preços e limites deste Contrato e da planilha aprovada.

4.3. O POA será construído e pactuado conjuntamente pela CONTRATANTE e pelo SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII, considerando as necessidades da Rede de Atenção à Saúde, o planejamento municipal, a demanda regulada, a capacidade operacional efetivamente disponível, a série histórica de produção, as normas do SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.3.1. O POA considerará a base territorial e populacional de referência, a programação regionalizada das necessidades de saúde, a inserção do estabelecimento nas Redes de Atenção à Saúde e a compatibilização entre demanda assistencial, capacidade operacional e recursos disponíveis.

4.4. As metas do POA não são rígidas ou imutáveis. O documento poderá ser revisto e ajustado, a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, sempre que a execução ou o interesse público recomendarem sua adequação, inclusive em razão de mudanças no perfil epidemiológico ou assistencial, sazonalidade, demanda regulada, organização da rede, capacidade instalada, habilitações ou cadastro no SCNES, incorporação ou descontinuação de tecnologias, alterações do SIGTAP, normas supervenientes, disponibilidade orçamentária e financeira ou resultados do monitoramento.

4.5. A revisão poderá reprogramar, redistribuir, ampliar ou reduzir metas e indicadores dentro do objeto, da capacidade credenciada e dos limites físico-financeiros já contratados, mediante justificativa técnica, manifestação dos setores competentes, concordância das partes, registro no processo administrativo e publicação oficial, conforme exigido pelas normas do SUS.

4.6. Quando o ajuste do POA não caracterizar alteração do objeto, do valor global, do equilíbrio econômico-financeiro ou de outra condição essencial do Contrato, sua formalização poderá ocorrer por versão revisada do próprio POA, termo de pactuação, anexo técnico ou apostila, conforme o enquadramento jurídico adotado pela CONTRATANTE. Se houver alteração contratual, quantitativa, financeira ou material, será obrigatória a celebração prévia do instrumento cabível, observado o art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

4.7. A pactuação ou revisão do POA não gera garantia de demanda mínima, faturamento ou pagamento. Permanecem devidos somente os serviços regulados ou autorizados, efetivamente executados, comprovados, processados, auditados, aprovados e atestados, dentro dos limites contratuais.

4.8. O cumprimento das metas e dos indicadores será acompanhado periodicamente pela gestão e fiscalização do Contrato, com participação do SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII. Os resultados fundamentarão medidas de melhoria, correção de fluxo, reprogramação ou repactuação, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis quando houver descumprimento imputável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Caso o CONTRATANTE observe que as metas assistenciais pactuadas não estejam sendo cumpridas, ou, se os quantitativos mínimos ofertados pelo próprio prestador não estão sendo alcançados, os quantitativos previstos poderão ser suprimidos, independente de acordo entre as partes, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DO LIMITE FINANCEIRO

5.1. O valor global estimado para os 12 (doze) meses é de R$ 20.574.834,12 (vinte milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos), conforme a planilha aprovada, que constitui o Anexo I deste Contrato.

5.2. O valor global é estimativo e não constitui garantia de faturamento, reserva de demanda ou crédito em favor do SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII, que fará jus somente aos valores correspondentes aos serviços requisitados ou autorizados, efetivamente prestados, comprovados, auditados e aprovados.

5.3. A remuneração observará os valores unitários da Tabela SIGTAP/SUS e da planilha aprovada, sendo vedada cobrança direta ou complementar ao usuário, ao acompanhante ou a terceiros pelos serviços prestados no âmbito deste Contrato.

5.4. Nos preços estão incluídos todos os custos necessários à execução integral dos procedimentos, inclusive pessoal, honorários, materiais, medicamentos, insumos, exames, equipamentos, manutenção, tributos e encargos, ressalvadas apenas as hipóteses de remuneração destacada expressamente admitidas pelo SIGTAP e autorizadas pela CONTRATANTE.

5.5. A execução acima dos quantitativos ou do teto financeiro dependerá de prévia autorização e formalização pela CONTRATANTE, não sendo devido pagamento por serviços excedentes realizados por iniciativa unilateral do SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante ordem bancária em conta indicada pelo SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII, inscrito sob CNES de n° 2613743, sempre de acordo com os serviços efetivamente prestados, medidos, auditados, aprovados e atestados.

6.2. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços, podendo ocorrer em até 90 (noventa) dias, também contados do mês subsequente, quando houver atraso no repasse das transferências do Ministério da Saúde destinadas aos respectivos blocos.

6.3. A Nota Fiscal somente será emitida após a comunicação do valor líquido da competência, já consideradas as glosas, e deverá discriminar o período, os serviços e o valor aprovado, além de observar as orientações tributárias e financeiras da CONTRATANTE.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigível e dos documentos de medição previstos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento, divergência de produção ou circunstância impeditiva da liquidação, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação. A opção por regime tributário diferenciado não afasta a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.

6.7. Compensações, descontos, restituições, multas e glosas poderão ser deduzidos dos créditos do SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII, observados o devido processo e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

7.1. Os valores dos procedimentos serão atualizados na mesma proporção, índices e épocas das alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP/SUS, preservada a vinculação ao objeto e às rubricas da planilha contratada.

7.2. A atualização decorrente de ato geral do Ministério da Saúde poderá ser registrada por apostilamento, com indicação da origem, da autorização, da data de vigência e da publicação oficial, não caracterizando reajuste por índice privado.

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

7.3. Eventual complementação municipal dos valores dependerá de disponibilidade financeira, motivação, autorização competente e, quando exigível, deliberação do Conselho Municipal de Saúde e formalização adequada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

8.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8.2. A terceirização de exames laboratoriais especializados somente será admitida quando compatível com o Edital e o Termo de Referência, condicionada à avaliação do componente municipal de auditoria e à apresentação do contrato com o executor, da relação detalhada dos procedimentos terceirizados e dos prazos de entrega dos resultados.

8.3. A autorização de terceirização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII pela qualidade, tempestividade, segurança, faturamento e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII e proporcionar os meios institucionais necessários à execução dos fluxos sob sua responsabilidade;

9.2. regular ou autorizar os atendimentos, conforme os fluxos da Rede de Atenção à Saúde e os limites contratados;

9.3. processar o faturamento no SIA/SUS e SIH/SUS, ou sistemas substitutivos, e apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas;

9.4. acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e auditar permanentemente a execução, inclusive mediante acesso às instalações, prontuários, sistemas e documentos relacionados ao objeto;

9.5. atestar as Notas Fiscais e efetuar os pagamentos dos valores efetivamente devidos, nas condições pactuadas;

9.6. disponibilizar ou manter canais de Ouvidoria para recebimento de manifestações dos usuários;

9.7. prestar informações e esclarecimentos formalmente solicitados, ressalvados os dados protegidos por sigilo;

9.8. notificar o SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII acerca de irregularidades e fixar prazo para saneamento, quando cabível;

9.9. aplicar as sanções legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

9.10. designar gestor e fiscais do Contrato por ato próprio.

9.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII por danos, falhas assistenciais, irregularidades de faturamento ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII

10.1. executar os serviços com qualidade, continuidade, segurança e observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais vigentes, das Portarias do Ministério da Saúde e dos critérios de habilitação aplicáveis à média e alta complexidade;

10.2. manter-se cadastrado e atualizado no SCNES, preservando durante toda a vigência as habilitações, a capacidade instalada, as equipes, os equipamentos e as condições que fundamentaram o credenciamento e a distribuição da demanda;

10.3. atender os usuários do SUS com universalidade, igualdade, dignidade, respeito, gratuidade e observância à Política Nacional de Humanização, sem discriminação ou cobrança adicional;

> **10.3.1.** observar a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, esclarecer os pacientes acerca dos serviços ofertados e respeitar sua decisão de consentir ou recusar a assistência, ressalvados o risco iminente de morte e as demais hipóteses legais, assegurada também a assistência religiosa e espiritual quando solicitada e compatível com as normas do estabelecimento;

10.4. cumprir os fluxos de regulação e autorização da CONTRATANTE e não recusar paciente regulado ou autorizado sem justificativa técnica objetiva, imediata e documentada;

> **10.4.1.** justificar por escrito ao usuário ou ao seu representante e comunicar imediatamente à regulação as razões técnicas da impossibilidade de realização de ato ou procedimento autorizado, indicando, quando possível, a providência assistencial alternativa e assegurando a continuidade segura do cuidado;

10.5. garantir os recursos humanos, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e serviços de apoio necessários à execução integral dos procedimentos contratados e ao tratamento das intercorrências;

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

10.6. registrar de forma completa, legível, tempestiva e rastreável a assistência prestada, os profissionais envolvidos e os elementos necessários à comprovação da produção;

10.7. apresentar a produção e os documentos de faturamento nos prazos, formatos e sistemas definidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela exatidão das informações;

10.8. manter prontuários, laudos, autorizações e demais registros disponíveis à fiscalização, à regulação, à auditoria municipal e ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS, respeitado o sigilo legal;

10.8.1. registrar e comunicar tempestivamente à Vigilância em Saúde os agravos e eventos de notificação compulsória, observando as normas, fluxos e sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

10.9. informar imediatamente alterações de endereço, responsável técnico, atos constitutivos, quadro de administração, capacidade instalada, habilitações, equipamentos ou equipes que possam comprometer a oferta;

10.10. comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência anormal, acidente, interrupção, evento adverso grave ou situação capaz de afetar a segurança ou a continuidade dos serviços;

10.11. manter contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados ao objeto e adotar medidas de contingência que evitem a descontinuidade assistencial;

10.12. manter programas e rotinas de segurança do paciente, controle de infecções, gerenciamento de resíduos, farmacovigilância, tecnovigilância e demais exigências sanitárias aplicáveis;

10.12.1. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários atendidos em razão deste Contrato para experimentação ou pesquisa sem observância das normas éticas, regulatórias e do consentimento legalmente exigido;

10.13. disponibilizar ao usuário ou responsável, na alta ou quando solicitado, documento comprobatório do atendimento pelo SUS e os resultados, laudos e orientações pertinentes;

10.14. afixar, em local visível, identificação de sua integração ao SUS e informação sobre a gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.15. apresentar relatórios assistenciais, operacionais e de desempenho solicitados pela CONTRATANTE e participar de programas, pesquisas e ações estratégicas do SUS quando formalmente convocado;

10.16. permitir vistorias e visitas da CONTRATANTE e dos órgãos de controle, fornecendo acesso e esclarecimentos necessários;

10.17. manter preposto e responsável técnico formalmente identificados e disponíveis para interlocução com a gestão e a fiscalização;

10.17.1. permitir, quando determinado pela CONTRATANTE, a instalação, integração e supervisão de equipamentos e programas destinados à identificação de usuários, agendamento, regulação, autorização e transmissão de dados, mantendo pessoal suficiente e capacitado para sua operação;

10.18. manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência e apresentar as certidões e documentos atualizados sempre que solicitados;

10.19. responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução;

10.20. guardar sigilo das informações e cumprir as regras de proteção de dados pessoais e de segurança da informação;

10.21. cumprir as determinações regulares do gestor, dos fiscais, da regulação e da auditoria, corrigindo, às suas expensas, falhas e desconformidades no prazo fixado.

10.21.1. disponibilizar à Central de Regulação todos os serviços ambulatoriais e hospitalares contratados, segundo o POA, a planilha aprovada, a capacidade operacional declarada e as exceções formalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS TÉCNICO-ASSISTENCIAIS ESSENCIAIS

11.1. A assistência será prestada segundo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, boas práticas baseadas em evidências e normas dos respectivos conselhos profissionais.

11.2. Os procedimentos de alta complexidade somente poderão ser executados enquanto estiverem válidas as habilitações específicas exigidas pelo Ministério da Saúde e corretamente registradas no SCNES.

11.3. A equipe profissional deverá ser suficiente, habilitada e compatível com os serviços ofertados, mantendo cobertura e continuidade assistencial nos regimes exigidos para cada procedimento.

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

11.4. A estrutura física, os equipamentos, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e os planos de contingência deverão permanecer compatíveis com a capacidade declarada e com as exigências sanitárias e ministeriais.

11.5. O SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII deverá assegurar a continuidade do cuidado, inclusive nas intercorrências relacionadas ao procedimento, e articular referência e contrarreferência com a Rede de Atenção à Saúde.

11.5.1. Quando o perfil assistencial e o POA abrangerem porta hospitalar de urgência e emergência, o SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII deverá manter o serviço em funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com equipe, retaguarda, insumos e equipamentos compatíveis.

11.6. Os resultados de exames e respectivos laudos serão disponibilizados nos prazos do Termo de Referência e, quando processados no próprio estabelecimento, em até 72 (setenta e duas) horas, conforme a complexidade, sem prejuízo de prazo clínico menor quando a urgência o exigir.

11.7. É vedado fracionar, duplicar, alterar ou lançar procedimentos com a finalidade de elevar indevidamente o faturamento, bem como utilizar CNES, habilitação, equipe ou produção de terceiro sem autorização.

11.8. O SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII deverá monitorar indicadores de produção, acesso, qualidade, segurança, desfecho, absenteísmo, tempo de espera, suspensão e glosa, disponibilizando os dados à CONTRATANTE quando solicitados.

11.9. A CONTRATANTE poderá rever a distribuição da demanda e os limites físico-financeiros diante de alterações de necessidade, capacidade, desempenho, habilitação, qualidade ou disponibilidade orçamentária, mediante motivação e formalização cabível.

11.9.1. A CONTRATANTE realizará vistorias periódicas para verificar a permanência das condições técnicas, sanitárias, cadastrais, estruturais e operacionais que fundamentaram o credenciamento, podendo determinar plano de correção, restringir temporariamente a oferta, revisar o POA ou adotar medidas de extinção ou descredenciamento, conforme a gravidade e mediante o devido processo.

11.9.2. O SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII cooperará com pesquisas de satisfação, Ouvidoria do SUS e outros mecanismos de avaliação dos usuários instituídos pela CONTRATANTE, sem interferir na liberdade das manifestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes cumprirão a Lei Nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais tratados em razão do Contrato, limitando o uso às finalidades assistenciais, regulatórias, de auditoria, faturamento, controle e cumprimento de obrigação legal.

12.2. O acesso aos dados deverá observar necessidade, confidencialidade, rastreabilidade e segurança, vedado o compartilhamento fora das hipóteses legais ou contratuais.

12.3. O SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII orientará seus empregados e colaboradores, exigirá dos operadores e suboperadores o cumprimento destas obrigações e permanecerá responsável por sua observância.

12.4. Incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais relacionados ao Contrato serão comunicados à CONTRATANTE imediatamente, com as informações disponíveis e as medidas de contenção adotadas.

12.5. Os bancos de dados deverão ser mantidos em ambiente controlado, com registro rastreável dos acessos e tratamentos, pelo prazo legal de guarda, promovendo-se a eliminação ou anonimização quando cessada a finalidade e inexistente obrigação de conservação.

12.6. A CONTRATANTE poderá diligenciar e solicitar comprovações relativas à proteção de dados, devendo o SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII atender no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sem prejuízo da responsabilidade integral do SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os artigos 156 a 163 da Lei Nº 14.133/2021 e a Portaria de Penalidades SAD Nº 254/2024.

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

14.3. Sem prejuízo das demais sanções, serão aplicáveis as multas e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, inclusive multa por dia de atraso injustificado, respeitados os limites legais, a proporcionalidade e o devido processo.

14.4. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano, a glosa, a restituição de valores, a suspensão cautelar da execução, a limitação de empenho, o descredenciamento ou a extinção contratual, quando cabíveis.

14.5. A apuração observará o contraditório, a ampla defesa, a competência da autoridade e os procedimentos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Poderá ser descredenciado o SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII que retardar ou fraudar a execução, apresentar documentação falsa, descumprir o Edital ou o Contrato, deixar de manter as condições de credenciamento ou recusar paciente sem justificativa objetiva, sem prejuízo das demais consequências legais.

15.2. O descredenciamento promovido pela CONTRATANTE observará o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII poderá requerer o descredenciamento mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela conclusão segura dos atendimentos em curso e pelos danos decorrentes de interrupção indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato extingue-se ao término da vigência, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos de medição, auditoria, glosa, pagamento, restituição e responsabilização referentes ao período executado.

16.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021, por ato unilateral, consenso ou decisão judicial ou arbitral, conforme cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A alteração social ou estrutural não ensejará extinção se não restringir a capacidade de execução; eventual mudança da pessoa jurídica contratada dependerá de análise e formalização legalmente admissível.

16.4. A extinção será precedida, sempre que possível, de balanço dos eventos contratuais, relação dos pagamentos, glosas, restituições, indenizações e multas.

16.5. O prazo de extinção contratual poderá ser alterado em caso de termo aditivo de prorrogação, onde deverá constar o novo período de vigência, onde restará fixada o novo prazo de extinção, respeitada a vigência máxima decenal, prevista no art. 107 da Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:
10.302.1002.2027 - Gestão e manutenção das ações de Atenção Especializada à Saúde; e
10.302.1002.2025 - Ações Estratégicas (FAEC);
ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39;**
FONTES DE RECURSOS: **16000000 e 15001002**.

17.2. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136, IV, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei Nº 14.133/2021, as normas do SUS, o Edital, o Termo de Referência e as demais disposições aplicáveis.

18.2. As alterações contratuais observarão os artigos 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, ficando o SAS/HOSPITAL JOÃO XXIII obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente exigíveis.

18.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e promover as demais publicações exigidas pelo Edital e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidos consensualmente, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Campina Grande, data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário Municipal de Saúde - Contratante

MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA
Presidente/Diretora do SAS - Contratada

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº 16252/2026/SMS/PMCG

SAS - Hospital João XXIII | CNPJ 07.678.950/0001-19 | CNES 2613743 | Credenciamento nº 16.001/2025 | Processo nº 1.548/2026 | Inexigibilidade nº 16.042/2026

Item	Lote / grupo	Financiamento	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd. mensal estimada	Valor unitário aprovado (R$)	Valor mensal estimado (R$)	Qtd. anual (12 meses)	Valor anual estimado (R$)
LOTE 1 - AMBULATORIAL									
1	Ambulatorial	MAC	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1	R$ 1,85	R$ 1,85	12	R$ 22,20
2	Ambulatorial	MAC	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1	R$ 2,01	R$ 2,01	12	R$ 24,12
3	Ambulatorial	MAC	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	187	R$ 1,85	R$ 345,95	2.244	R$ 4.151,40
4	Ambulatorial	MAC	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1	R$ 1,85	R$ 1,85	12	R$ 22,20
5	Ambulatorial	MAC	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	17	R$ 3,51	R$ 59,67	204	R$ 716,04
6	Ambulatorial	MAC	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	18	R$ 3,51	R$ 63,18	216	R$ 758,16
7	Ambulatorial	MAC	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	18	R$ 1,85	R$ 33,30	216	R$ 399,60
8	Ambulatorial	MAC	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	192	R$ 1,85	R$ 355,20	2.304	R$ 4.262,40
9	Ambulatorial	MAC	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	6	R$ 3,68	R$ 22,08	72	R$ 264,96
10	Ambulatorial	MAC	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	5	R$ 4,12	R$ 20,60	60	R$ 247,20
11	Ambulatorial	MAC	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	R$ 3,68	R$ 3,68	12	R$ 44,16
12	Ambulatorial	MAC	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	62	R$ 15,59	R$ 966,58	744	R$ 11.598,96
13	Ambulatorial	MAC	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	62	R$ 3,51	R$ 217,62	744	R$ 2.611,44
14	Ambulatorial	MAC	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	62	R$ 2,01	R$ 124,62	744	R$ 1.495,44
15	Ambulatorial	MAC	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	186	R$ 1,85	R$ 344,10	2.232	R$ 4.129,20
16	Ambulatorial	MAC	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1	R$ 3,51	R$ 3,51	12	R$ 42,12
17	Ambulatorial	MAC	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	188	R$ 1,85	R$ 347,80	2.256	R$ 4.173,60
18	Ambulatorial	MAC	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1	R$ 7,86	R$ 7,86	12	R$ 94,32
19	Ambulatorial	MAC	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	1	R$ 2,01	R$ 2,01	12	R$ 24,12
20	Ambulatorial	MAC	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	193	R$ 1,85	R$ 357,05	2.316	R$ 4.284,60
21	Ambulatorial	MAC	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	62	R$ 1,85	R$ 114,70	744	R$ 1.376,40
22	Ambulatorial	MAC	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	5	R$ 1,85	R$ 9,25	60	R$ 111,00
23	Ambulatorial	MAC	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1	R$ 2,01	R$ 2,01	12	R$ 24,12
24	Ambulatorial	MAC	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	187	R$ 2,01	R$ 375,87	2.244	R$ 4.510,44
25	Ambulatorial	MAC	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	62	R$ 4,12	R$ 255,44	744	R$ 3.065,28
26	Ambulatorial	MAC	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	16	R$ 3,51	R$ 56,16	192	R$ 673,92
27	Ambulatorial	MAC	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	377	R$ 1,85	R$ 697,45	4.524	R$ 8.369,40
28	Ambulatorial	MAC	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	5	R$ 15,65	R$ 78,25	60	R$ 939,00
29	Ambulatorial	MAC	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	31	R$ 15,24	R$ 472,44	372	R$ 5.669,28
30	Ambulatorial	MAC	0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1	R$ 5,77	R$ 5,77	12	R$ 69,24
31	Ambulatorial	MAC	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	211	R$ 4,11	R$ 867,21	2.532	R$ 10.406,52
32	Ambulatorial	MAC	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1	R$ 16,42	R$ 16,42	12	R$ 197,04
33	Ambulatorial	MAC	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	1	R$ 2,83	R$ 2,83	12	R$ 33,96
34	Ambulatorial	MAC	0202031500	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO	16	R$ 10,00	R$ 160,00	192	R$ 1.920,00
35	Ambulatorial	MAC	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18	R$ 18,55	R$ 333,90	216	R$ 4.006,80
36	Ambulatorial	MAC	0202031470	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO	16	R$ 18,55	R$ 296,80	192	R$ 3.561,60
37	Ambulatorial	MAC	0202031446	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL	16	R$ 18,55	R$ 296,80	192	R$ 3.561,60
38	Ambulatorial	MAC	0202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU	1	R$ 2,83	R$ 2,83	12	R$ 33,96
39	Ambulatorial	MAC	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	1	R$ 9,00	R$ 9,00	12	R$ 108,00
40	Ambulatorial	MAC	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	12	R$ 1,65	R$ 19,80	144	R$ 237,60
41	Ambulatorial	MAC	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	12	R$ 3,70	R$ 44,40	144	R$ 532,80
42	Ambulatorial	MAC	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3	R$ 3,51	R$ 10,53	36	R$ 126,36
43	Ambulatorial	MAC	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1	R$ 8,96	R$ 8,96	12	R$ 107,52
44	Ambulatorial	MAC	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	62	R$ 43,13	R$ 2.674,06	744	R$ 32.088,72
45	Ambulatorial	MAC	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1	R$ 11,60	R$ 11,60	12	R$ 139,20
46	Ambulatorial	MAC	0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	16	R$ 27,50	R$ 440,00	192	R$ 5.280,00
47	Ambulatorial	MAC	0202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1	R$ 5,62	R$ 5,62	12	R$ 67,44
48	Ambulatorial	MAC	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	1	R$ 6,88	R$ 6,88	12	R$ 82,56
49	Ambulatorial	MAC	0210010096	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	4	R$ 504,33	R$ 2.017,32	48	R$ 24.207,84
50	Ambulatorial	MAC	0210010100	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	1	R$ 504,43	R$ 504,43	12	R$ 6.053,16

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº 16252/2026/SMS/PMCG

SAS - Hospital João XXIII | CNPJ 07.678.950/0001-19 | CNES 2613743 | Credenciamento nº 16.001/2025 | Processo nº 1.548/2026 | Inexigibilidade nº 16.042/2026

Item	Lote / grupo	Financiamento	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd. mensal estimada	Valor unitário aprovado (R$)	Valor mensal estimado (R$)	Qtd. anual (12 meses)	Valor anual estimado (R$)
51	Ambulatorial	MAC	0210010118	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	1	R$ 504,43	R$ 504,43	12	R$ 6.053,16
52	Ambulatorial	MAC	0211020010	CATETERISMO CARDIACO	32	R$ 730,04	R$ 23.361,28	384	R$ 280.335,36
53	Ambulatorial	MAC	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	4	R$ 5,15	R$ 20,60	48	R$ 247,20
54	Ambulatorial	MAC	0211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	4	R$ 10,07	R$ 40,28	48	R$ 483,36
55	Ambulatorial	MAC	0212010034	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II	1	R$ 17,04	R$ 17,04	12	R$ 204,48
56	Ambulatorial	MAC	0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	18	R$ 6,30	R$ 113,40	216	R$ 1.360,80
57	Ambulatorial	MAC	0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	4	R$ 12,47	R$ 49,88	48	R$ 598,56
58	Ambulatorial	MAC	0301060061	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	91	R$ 11,00	R$ 1.001,00	1.092	R$ 12.012,00
59	Ambulatorial	MAC	0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	23	R$ 0,63	R$ 14,49	276	R$ 173,88
60	Ambulatorial	MAC	0306020068	TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	1	R$ 8,09	R$ 8,09	12	R$ 97,08
61	Ambulatorial	MAC	0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	17	R$ 32,40	R$ 550,80	204	R$ 6.609,60
62	Ambulatorial	MAC	0415040043	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	1	R$ 29,86	R$ 29,86	12	R$ 358,32
63	Ambulatorial	FAEC	0305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	671	R$ 251,57	R$ 168.803,47	8.052	R$ 2.025.641,64
64	Ambulatorial	FAEC	0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	2.328	R$ 251,57	R$ 585.654,96	27.936	R$ 7.027.859,52
65	Ambulatorial	FAEC	0305010166	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	1	R$ 716,12	R$ 716,12	12	R$ 8.593,44
66	Ambulatorial	FAEC	0418010013	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	1	R$ 1.453,85	R$ 1.453,85	12	R$ 17.446,20
67	Ambulatorial	FAEC	0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	9	R$ 859,20	R$ 7.732,80	108	R$ 92.793,60
68	Ambulatorial	FAEC	0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00	72	R$ 14.400,00
69	Ambulatorial	FAEC	0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	18	R$ 115,81	R$ 2.084,58	216	R$ 25.014,96
70	Ambulatorial	FAEC	0418020019	INTERVENCAO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00	120	R$ 72.000,00
71	Ambulatorial	FAEC	0418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	1	R$ 600,00	R$ 600,00	12	R$ 7.200,00
72	Ambulatorial	FAEC	0418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	1	R$ 400,00	R$ 400,00	12	R$ 4.800,00
73	Ambulatorial	FAEC	0702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	6	R$ 482,34	R$ 2.894,04	72	R$ 34.728,48
74	Ambulatorial	FAEC	0702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	18	R$ 64,76	R$ 1.165,68	216	R$ 13.988,16
75	Ambulatorial	FAEC	0702100048	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	1	R$ 2.984,56	R$ 2.984,56	12	R$ 35.814,72
76	Ambulatorial	FAEC	0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	18	R$ 21,59	R$ 388,62	216	R$ 4.663,44
77	Ambulatorial	FAEC	0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	18	R$ 15,41	R$ 277,38	216	R$ 3.328,56
				SUBTOTAL - LOTE 1	**5.649**		**R$ 821.144,46**	**67.788**	**R$ 9.853.733,52**
				LOTE 2 - HOSPITALAR					
78	Hospitalar	MAC	0301060088	DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA	5	R$ 44,22	R$ 221,10	60	R$ 2.653,20
79	Hospitalar	MAC	0303010037	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS BACTERIANAS	12	R$ 865,91	R$ 10.390,92	144	R$ 124.691,04
80	Hospitalar	MAC	0303010061	TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS INTESTINAIS	1	R$ 324,90	R$ 324,90	12	R$ 3.898,80
81	Hospitalar	MAC	0303010134	TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRAIS CARACTERIZADAS POR LESÕES DE PELE E MUCOSAS (B00 A B09)	1	R$ 174,42	R$ 174,42	12	R$ 2.093,04
82	Hospitalar	MAC	0303020032	TRATAMENTO DE ANEMIA APLASTICA E OUTRAS ANEMIAS	1	R$ 413,41	R$ 413,41	12	R$ 4.960,92
83	Hospitalar	MAC	0303020059	TRATAMENTO DE ANEMIAS NUTRICIONAIS	1	R$ 233,85	R$ 233,85	12	R$ 2.806,20
84	Hospitalar	MAC	0303030038	TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS	1	R$ 360,80	R$ 360,80	12	R$ 4.329,60
85	Hospitalar	MAC	0303030046	TRATAMENTO DE DISTURBIOS METABOLICOS	1	R$ 139,42	R$ 139,42	12	R$ 1.673,04
86	Hospitalar	MAC	0303040149	TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)	1	R$ 463,21	R$ 463,21	12	R$ 5.558,52
87	Hospitalar	MAC	0303060018	TRATAMENTO DE ANEURISMA DA AORTA	1	R$ 292,89	R$ 292,89	12	R$ 3.514,68
88	Hospitalar	MAC	0303060026	TRATAMENTO DE ARRITMIAS	16	R$ 219,65	R$ 3.514,40	192	R$ 42.172,80
89	Hospitalar	MAC	0303060069	TRATAMENTO DE CHOQUE CARDIOGENICO	2	R$ 436,79	R$ 873,58	24	R$ 10.482,96
90	Hospitalar	MAC	0303060077	TRATAMENTO DE CHOQUE HIPOVOLEMICO	1	R$ 326,43	R$ 326,43	12	R$ 3.917,16
91	Hospitalar	MAC	0303060085	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES CARDÍACAS PÓS-CIRURGIA	1	R$ 251,35	R$ 251,35	12	R$ 3.016,20
92	Hospitalar	MAC	0303060107	TRATAMENTO DE CRISE HIPERTENSIVA	2	R$ 189,67	R$ 379,34	24	R$ 4.552,08
93	Hospitalar	MAC	0303060115	TRATAMENTO DE DOENCA REUMATICA C/ COMPROMETIMENTO CARDIACO	1	R$ 251,35	R$ 251,35	12	R$ 3.016,20
94	Hospitalar	MAC	0303060123	TRATAMENTO DE DOENCA REUMATICA S/ CARDITE	1	R$ 187,44	R$ 187,44	12	R$ 2.249,28
95	Hospitalar	MAC	0303060131	TRATAMENTO DE EDEMA AGUDO DE PULMÃO	3	R$ 635,03	R$ 1.905,09	36	R$ 22.861,08
96	Hospitalar	MAC	0303060140	TRATAMENTO DE EMBOLIA PULMONAR	1	R$ 512,78	R$ 512,78	12	R$ 6.153,36
97	Hospitalar	MAC	0303060174	TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO PULMONAR	1	R$ 512,78	R$ 512,78	12	R$ 6.153,36
98	Hospitalar	MAC	0303060190	TRATAMENTO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO	74	R$ 588,12	R$ 43.520,88	888	R$ 522.250,56

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº 16252/2026/SMS/PMCG

SAS - Hospital João XXIII | CNPJ 07.678.950/0001-19 | CNES 2613743 | Credenciamento nº 16.001/2025 | Processo nº 1.548/2026 | Inexigibilidade nº 16.042/2026

Item	Lote / grupo	Financiamento	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd. mensal estimada	Valor unitário aprovado (R$)	Valor mensal estimado (R$)	Qtd. anual (12 meses)	Valor anual estimado (R$)
99	Hospitalar	MAC	0303060204	TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA ARTERIAL C/ ISQUEMIA CRITICA	1	R$ 321,68	R$ 321,68	12	R$ 3.860,16
100	Hospitalar	MAC	0303060212	TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA	49	R$ 699,46	R$ 34.273,54	588	R$ 411.282,48
101	Hospitalar	MAC	0303060247	TRATAMENTO DE OUTRAS VASCULOPATIAS	1	R$ 219,33	R$ 219,33	12	R$ 2.631,96
102	Hospitalar	MAC	0303060263	TRATAMENTO DE PÉ DIABÉTICO COMPLICADO	1	R$ 321,68	R$ 321,68	12	R$ 3.860,16
103	Hospitalar	MAC	0303060280	TRATAMENTO DE SINDROME CORONARIANA AGUDA	28	R$ 325,08	R$ 9.102,24	336	R$ 109.226,88
104	Hospitalar	MAC	0303060298	TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA	1	R$ 322,48	R$ 322,48	12	R$ 3.869,76
105	Hospitalar	MAC	0303060301	TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES C/ ULCERA	1	R$ 261,18	R$ 261,18	12	R$ 3.134,16
106	Hospitalar	MAC	0303070064	TRATAMENTO DE DOENCAS DO ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO	1	R$ 186,06	R$ 186,06	12	R$ 2.232,72
107	Hospitalar	MAC	0303070102	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO	1	R$ 347,15	R$ 347,15	12	R$ 4.165,80
108	Hospitalar	MAC	0303070110	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO INTESTINO	1	R$ 193,66	R$ 193,66	12	R$ 2.323,92
109	Hospitalar	MAC	0303080060	TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS	1	R$ 292,62	R$ 292,62	12	R$ 3.511,44
110	Hospitalar	MAC	0303080078	TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS	1	R$ 292,62	R$ 292,62	12	R$ 3.511,44
111	Hospitalar	MAC	0303080094	TRATAMENTO DE OUTRAS AFECÇÕES DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	1	R$ 182,57	R$ 182,57	12	R$ 2.190,84
112	Hospitalar	MAC	0303140046	TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	1	R$ 479,19	R$ 479,19	12	R$ 5.750,28
113	Hospitalar	MAC	0303140062	TRATAMENTO DE CARDIOPATIA PULMONAR NAO ESPECIFICADA (COR PULMONALE)	1	R$ 623,26	R$ 623,26	12	R$ 7.479,12
114	Hospitalar	MAC	0303140135	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	20	R$ 480,87	R$ 9.617,40	240	R$ 115.408,80
115	Hospitalar	MAC	0303140151	TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	18	R$ 582,42	R$ 10.483,56	216	R$ 125.802,72
116	Hospitalar	MAC	0303150050	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO URINARIO	2	R$ 218,68	R$ 437,36	24	R$ 5.248,32
117	Hospitalar	MAC	0305020013	TRATAMENTO DA PIELONEFRITE	4	R$ 204,50	R$ 818,00	48	R$ 9.816,00
118	Hospitalar	MAC	0305020048	TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA	1	R$ 246,89	R$ 246,89	12	R$ 2.962,68
119	Hospitalar	MAC	0305020056	TRATAMENTO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC	24	R$ 449,65	R$ 10.791,60	288	R$ 129.499,20
120	Hospitalar	MAC	0308040015	TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS	1	R$ 199,33	R$ 199,33	12	R$ 2.391,96
121	Hospitalar	MAC	0404010377	TRAQUEOSTOMIA	6	R$ 554,73	R$ 3.328,38	72	R$ 39.940,56
122	Hospitalar	MAC	0406010510	DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICÁRDIO	1	R$ 269,75	R$ 269,75	12	R$ 3.237,00
123	Hospitalar	MAC	0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	1	R$ 7.445,17	R$ 7.445,17	12	R$ 89.342,04
124	Hospitalar	MAC	0406010544	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	1	R$ 7.445,17	R$ 7.445,17	12	R$ 89.342,04
125	Hospitalar	MAC	0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	13	R$ 1.225,64	R$ 15.933,32	156	R$ 191.199,84
126	Hospitalar	MAC	0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	12	R$ 1.150,79	R$ 13.809,48	144	R$ 165.713,76
127	Hospitalar	FAEC	0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	11	R$ 13.196,19	R$ 145.158,09	132	R$ 1.741.897,08
128	Hospitalar	FAEC	0406010803	PLÁSTICA VALVAR	1	R$ 12.659,96	R$ 12.659,96	12	R$ 151.919,52
129	Hospitalar	FAEC	0406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	3	R$ 15.474,64	R$ 46.423,92	36	R$ 557.087,04
130	Hospitalar	MAC	0406010838	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA	1	R$ 10.116,05	R$ 10.116,05	12	R$ 121.392,60
131	Hospitalar	MAC	0406010846	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	2	R$ 11.138,29	R$ 22.276,58	24	R$ 267.318,96
132	Hospitalar	MAC	0406010919	RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	1	R$ 568,20	R$ 568,20	12	R$ 6.818,40
133	Hospitalar	FAEC	0406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACÓRPOREA	1	R$ 14.232,28	R$ 14.232,28	12	R$ 170.787,36
134	Hospitalar	FAEC	0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	18	R$ 14.709,05	R$ 264.762,90	216	R$ 3.177.154,80
135	Hospitalar	MAC	0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	4	R$ 916,61	R$ 3.666,44	48	R$ 43.997,28
136	Hospitalar	MAC	0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	2	R$ 916,28	R$ 1.832,56	24	R$ 21.990,72
137	Hospitalar	FAEC	0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	2	R$ 16.616,13	R$ 33.232,26	24	R$ 398.787,12
138	Hospitalar	MAC	0406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	2	R$ 1.575,72	R$ 3.151,44	24	R$ 37.817,28
139	Hospitalar	MAC	0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	25	R$ 1.986,20	R$ 49.655,00	300	R$ 595.860,00
140	Hospitalar	MAC	0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	30	R$ 1.986,20	R$ 59.586,00	360	R$ 715.032,00
141	Hospitalar	FAEC	0406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	1	R$ 2.581,19	R$ 2.581,19	12	R$ 30.974,28
142	Hospitalar	MAC	0408050012	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	9	R$ 892,74	R$ 8.034,66	108	R$ 96.415,92
143	Hospitalar	MAC	0408050020	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	4	R$ 274,01	R$ 1.096,04	48	R$ 13.152,48
144	Hospitalar	MAC	0408060042	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	7	R$ 338,03	R$ 2.366,21	84	R$ 28.394,52
145	Hospitalar	MAC	0412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR	7	R$ 1.201,79	R$ 8.412,53	84	R$ 100.950,36
146	Hospitalar	MAC	0412020033	MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM	1	R$ 1.253,51	R$ 1.253,51	12	R$ 15.042,12
147	Hospitalar	MAC	0412020084	TRATAMENTO DE MEDIASTINITE (QUALQUER VIA)	1	R$ 1.585,38	R$ 1.585,38	12	R$ 19.024,56
148	Hospitalar	MAC	0412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	1	R$ 1.029,44	R$ 1.029,44	12	R$ 12.353,28
149	Hospitalar	MAC	0412040174	TORACOTOMIA EXPLORADORA	1	R$ 989,08	R$ 989,08	12	R$ 11.868,96

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº 16252/2026/SMS/PMCG

SAS - Hospital João XXIII | CNPJ 07.678.950/0001-19 | CNES 2613743 | Credenciamento nº 16.001/2025 | Processo nº 1.548/2026 | Inexigibilidade nº 16.042/2026

Item	Lote / grupo	Financiamento	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd. mensal estimada	Valor unitário aprovado (R$)	Valor mensal estimado (R$)	Qtd. anual (12 meses)	Valor anual estimado (R$)
150	Hospitalar	MAC	0415040027	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	8	R$ 521,77	R$ 4.174,16	96	R$ 50.089,92
151	Hospitalar	MAC	0415040035	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	2	R$ 543,08	R$ 1.086,16	24	R$ 13.033,92
				SUBTOTAL - LOTE 2	**467**		**R$ 893.425,05**	**5.604**	**R$ 10.721.100,60**
				VALOR GLOBAL APROVADO	**6.116**		**R$ 1.714.569,51**	**73.392**	**R$ 20.574.834,12**

NOTAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PROCESSAMENTO E FATURAMENTO

1. Os quantitativos constantes desta planilha são meramente estimativos e destinam-se ao planejamento e à delimitação do valor contratual, não constituindo garantia de demanda, produção, faturamento mínimo ou pagamento integral do valor estimado.

2. O pagamento será devido exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, registrados, processados, auditados e aprovados, observados os limites contratuais, a programação assistencial e as regras do Sistema Único de Saúde.

3. Os valores unitários refletem a referência aprovada para a contratação. Durante a vigência contratual, eventuais alterações, inclusões, exclusões ou revisões da Tabela SIGTAP poderão ser aplicadas conforme a competência do atendimento e do processamento, após validação pelos setores competentes e observada a formalização administrativa cabível, quando exigida.

4. Em determinados procedimentos hospitalares vinculados à Autorização de Internação Hospitalar - AIH, o valor final poderá variar e será aferido no momento do processamento, de acordo com a composição da internação, diárias, atos profissionais, materiais, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, incrementos, compatibilidades, habilitações e demais atributos previstos na SIGTAP e nos sistemas oficiais do SUS.

5. Nos casos em que a remuneração não corresponda a valor fixo previamente determinável, inclusive em códigos ou procedimentos processados por AIH, prevalecerá como valor devido aquele efetivamente apurado, validado e aprovado pelo sistema oficial de processamento e pela auditoria competente, não bastando a simples multiplicação do quantitativo pelo valor unitário de referência.

6. Produções glosadas, rejeitadas, inconsistentes, sem autorização, incompatíveis com as habilitações ou não aprovadas no processamento não gerarão obrigação de pagamento até o respectivo saneamento e a aprovação pelos setores competentes.

Assinado por 2 pessoas: MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA e GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F3C7-D4F6-B6B7-0AC3 e informe o código F3C7-D4F6-B6B7-0AC3